



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 0302001-2022

PARECER JURÍDICO Nº 2022-0221001

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

RELATÓRIO :

Versam os autos sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro a ações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema-APAE, com a finalidade de promover a habilitação de pessoas com deficiência, bem como, a integração dessas pessoas com a vida comunitária, no Município de Capanema, neste exercício de 2022.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de apoio financeiro e Plano de Trabalho, cronograma de execução;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cópia do ato de designação da CPL;
- d) Minuta de Termo de Fomento.

PARECER

A celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014., que reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo, entretanto, previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



No presente caso, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema exerce trabalhos inerentes à seara da educação e saúde física e psicológica de portadores de deficiência, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado.

Nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

A instituição já tem muitos anos em atividade no Município de Capanema, e sempre recebeu apoio financeiro da Administração Municipal, justificado pela relevância do trabalho que a mesma tem realizado, ajudando no desenvolvimento intelectual de dezenas de pessoas com deficiência e acolhendo também suas famílias.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no município de Capanema é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, e que a localização é o elemento indispensável para a obtenção do objetivo pretendido, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do



objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Além do mais, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades ínsitas ao objetivo daquela associação, ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Ressalte-se que no ano de 2021 foi realizada a parceria, cuja a prestação de contas foi realizada conforme previsão no termo de fomento, não havendo nenhum impedimento na formalização de nova parceria.

Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por a comissão permanente de licitação, considerar apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.



d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, totalizando o valor de R\$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais).

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

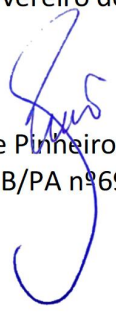
f) Da minuta do termo de fomento:

A minuta do termo de fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, com as devidas publicações.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 21 de fevereiro de 2022.


Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937